



**DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2017**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE  
DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, e em cumprimento ao que é determinado pelo Art. 14 do referido diploma legal.

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar os bens públicos em geral, além dos bens particulares de interesse público ou que necessitem de avaliação para que o Município possa regular seus valores de mercado, expressando contabilmente o patrimônio do município ou valorando aqueles sob sua jurisdição, se faz necessário a criação da presente comissão, que terá como papel fundamental elaborar laudos de avaliação, levantamentos patrimoniais do acervo municipal e realizar a análise de laudos e outras formas de avaliações de Bens Móveis e Imóveis de interesse do Município de Abel Figueiredo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Moveis e Imóveis de Propriedade do Município de Abel Figueiredo, bem como daqueles bens que se sujeitam à jurisdição municipal, formada por servidores públicos municipais que será integrada pelos seguintes membros:

**Membros Efetivos:**

- 1) Adelmo Ermita de Souza
- 2) Ronaldo Carolino dos Santos
- 3) Gedilson Alves Alexandrino

**Membros Suplentes:**

- 1) Carlito Mendes Pereira
- 2) José Silmar Batista Moreira

Parágrafo Único - A comissão será presidida pelo Senhor Adelmo Ermita de Souza, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. - São atribuições da Comissão:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

Publicado em 20/04/2017  
Local Município de Abel Figueiredo  
Luciene Saldanha Ribeiro  
Portaria 001/2017 - SAFIN



Estado do Pará  
Governo Municipal  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
GABINETE DO PREFEITO



- II. Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Abel Figueiredo, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial;
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.
- XVI. Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição, desapropriação, indenização, alienação, dação em pagamento, loteamentos e condomínios no que couber e outras finalidades intrínsecas do Poder Público Municipal;
- XVII - Proceder as revisões de recursos de ofício do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e sobre qualquer tributo que incida sobre o valor venal de bens localizados no Município de Abel Figueiredo.

Parágrafo Único – As análises referidas neste artigo poderão ser realizadas por empresa contratada, mediante o devido processo licitatório, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo de avaliação por meio da análise de relatórios contábeis em reunião designada especificamente para este fim, tudo registrado em atas.



Estado do Pará  
Governo Municipal  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº .

Abel Figueiredo-PA, em 20 de abril de 2017.

---

**Hildefonso de Abreu Araújo**  
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA

---

**Ronaldo Barbosa Pereira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças de Abel Figueiredo-PA